PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 23000.001783/2009-91
UNIDADE AUDITADA : SESU-DF
CÓDIGO UG : 150011
CIDADE : BRASILIA
RELATÓRIO Nº : 224795
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.° 224795, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR**

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada , em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Publico Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.
.
4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Dentro do Programa 1073 - Brasil Universitário, a Secretaria de Educação Superior executou diretamente (ou por meio de convênios com

entidades não pertencentes à esfera federal) R$ 60.952.745,80, conforme quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual (%)
0048 – Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais	40.215.142,05	65,98
0A12 – Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	10.659.600,00	17,49
2272 – Gestão e Administração do Programa	2.665.000,00	4,37
4413 – Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior (PET)	6.596.616,00	10,82
6344 – Credenciamento dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	525.000,00	0,86
8551 – Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais	291.387,75	0,48
Total	**60.952.745,80**	**100**

Fonte: Siafi Gerencial

O orçamento destinado a Unidade é repassado (descentralizado) por meio de destaque/provisão, em quase sua totalidade, para outras unidades da esfera federal. Esses recursos são incorporados aos orçamentos dessas unidades, as quais prestam contas de sua utilização no respectivo processo de tomada/prestação de contas.
Diante do exposto e visando avaliar as transferências de recursos realizadas no exercício sob exame, a Ação 0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais, por apresentar o maior volume de recursos executados diretamente pela SESu, foi selecionada para aplicação dos procedimentos no presente trabalho de auditoria.

0048 – Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais			
Meta	**Previsão**	**Execução**	**Execução/ Previsão (%)**
Física	97	50	23,2
Financeira	173.001.413,00	40.465.142,05	23

Por tratar-se de emenda parlamentar, a execução e o conseqüente alcance das metas da ação ficam fora do controle da gestão da Unidade, não podendo a SESu adotar providências para melhorar o nível de execução, haja vista que depende de demandas apresentadas por outro(s) órgão(s).
Para avaliar a regularidade nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como nas despesas realizadas por meio de cartão de pagamento do governo federal e nos

deslocamentos de servidores (diárias e passagens), foi selecionada a Ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior do Programa 1067 - Gestão da Política de Educação para verificação da regularidade nos procedimentos realizados.

4083 – Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior					
Meta	**Previsão**	**Execução**	**Execução/ Previsão (%)**	**Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho**	**Providências Adotadas**
Física	Não se aplica	Não se aplica	-	-	-
Financeira	3.037.500,00	2.306.680,30	75,9%		

Trata-se de uma ação governamental sem previsão na lei orçamentária de metas físicas, sendo medido apenas pela execução das metas financeiras, o que não oferece parâmetros claros para definir a eficácia da execução.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

O desempenho operacional da Unidade está citado no Relatório de Gestão (fls. 56 a 62). A eficiência na execução das ações gerenciadas pelas DIFES/SESu (Ações 8551, 8282, 1H96, 0048, 4413, 4002 e 2C68) foi considerada elevada, pois, segundo a SESu, o custo operacional foi bastante reduzido, levando-se em conta os números significativos que envolvem as ações (cerca de 58 IFES e 27 IES apoiadas por meio de emendas parlamentares). Quanto a eficácia, os índices utilizados para medi-la foram os percentuais executados das metas físicas previstas no orçamento. Em relação a efetividade, a Unidade conclui que, considerando os índices de atingimento das metas físicas do Programa de Expansão das Universidades Federais (Etapa 1), gestão de recursos para apoio das IFES e gestão dos recursos de emendas parlamentares para s IES, as ações a cargo da DIGES/SESu mostraram-se efetivas no objetivo de promover o acesso, aumento e estrutura do ensino público superior.
Nessa mesma direção, foi analisado pela Unidade o desempenho das Ações 9A00, 0A12, 0579 e 4556. A eficiência levou em consideração a quantidade de bolsas concedidas no Prouni (cerca de 434 mil) e os recursos do FIES (R$ 1.139.059.300,00), alem de 3.352 beneficiários de bolsa permanente que recebem diretamente do MEC, concluindo-se que houve um alto grau de eficiência na execução das ações. Os indicadores de eficácia ficaram por conta do percentual de execução das metas físicas fixadas no orçamento para cada ação. A efetividade dessa ações, como as anteriores, foi analisada pela SESu como efetivas, levando-se em consideração os índices de atingimento das metas físicas do ProUni e do FIES.
A Unidade considerou o indicador formado pelo número de bolsas autorizadas em relação ao número de bolsas utilizadas e o formado pelo valor executado em relação à dotação orçamentária inicial para avaliar a Ação 4005. Segundo a Unidade, esses indicadores permitem avaliar o desempenho dos programas de residência médica oferecidos pelos

Hospitais Universitários Federais com relação ao aproveitamento dos recursos disponibilizados pelo MEC para a formação de médicos especialistas. Como os índices ficaram próximos de 100%, a SESu considerou eficiente o sistema de residências médicas dos HUs Federais. Não consta aferição da eficácia e efetividade dessa ação no relatório de gestão.
Para avaliar o desempenho da Ação 6379 a SESu utilizou o indicador de abrangência, objetivando verificar a eficácia e efetividade da ação.
Ele é composto pela relação número de HUs atendidos e previsão de número de HUs a serem atendidos, ou seja, o cumprimento da meta física prevista. Outro indicador utilizado é o originário da relação da execução financeira e valores previstos na lei orçamentária, que, segundo a SESu, permite avaliar a efetividade da ação. O primeiro apresentou um índice de 100% e o segundo de 93,2%.
Diante do exposto, verifica-se que a Secretaria não dispõe de indicadores adequados para avaliar o desempenho da gestão.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Para a avaliação das transferências concedidas, analisamos as ocorridas na Ação Governamental 0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais, haja vista que essa ação apresentou o maior número de convênios pactuados pela Unidade que tiveram sua vigência expirada no Exercício de 2008. Dos 175 (cento e setenta e cinco) que expiraram no exercício sob exame, 68 (sessenta e oito) tiveram seus objetos nessa ação, conforme tabela abaixo:

Programa	Ação	Qtd Transf	Montatante	% Qtd Auditado	% Valor Auditado
1073	0048	68	13.907.668,40	6.609.000,00	47,5

Verificou-se que a unidade não realiza o acompanhamento físico do objeto conveniado, conforme constatado em item específico deste relatório. A verificação, por parte da Unidade, quanto a aplicação dos recursos pelo convenente e atingimento dos objetivos e metas colimados é realizada apenas na análise da prestação de contas. Outro ponto constatado nos trabalhos de auditoria, que pode impactar no cumprimento da missão institucional da Unidade, é a inobservância do disposto no art. 31 da IN STN n.º 001/1997, que trata da análise da prestação de contas apresentada pelo convenente. Conforme apresentado no relatório, a SESu apresentava, em 31.12.2008, um "passivo" de 259 (duzentos e cinqüenta e nove) convênios pendentes de análise e aprovação da prestação de contas.
A Unidade apresentou uma boa evolução em relação aos convênios que se encontravam no SIAFI na situação "A COMPROVAR". De um "passivo" de 54 (cinqüenta e quatro) convênios no início do exercício permaneceram 7 (sete) em 31.12.2008. Desses, 6 (seis) tiveram sua situação regularizada até início dos trabalhos de auditoria, ficando apenas 1 (um) em fase de regularização.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

A Unidade não realizou procedimento de licitação no exercício sob exame. A despesa realizada (empenhos liquidados no exercícios) foi

oriunda de um processo de dispensa de licitação, de uma aquisição por inexigibilidade, realizada no Exercício de 2006, e de um pregão eletrônico realizado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC - SAA/MEC. Os valores encontram-se abaixo tabulados:

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	140,00	0,00	140,00	100
Inexigibilidade	291.387,75	12,8	291.387,75	100
Convite	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	-	-	-
Pregão Eletrônico	1.971.727,00	87,2	1.971.727,00	100
Total	**2.263.254,75**	**100**	**2.263.254,75**	**100**

A dispensa de licitação foi realizada com amparo no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e teve como objeto a prestação de serviço para confecção de quatorze encadernações tamanho A4 de capa dura com gravação na capa e na lombada, no valor de R$ 140,00, adquiridas regularmente. A inexigibilidade foi amparada no art. 13, § 1º, art. 22, caput do art. 25 e art. 26, todos da lei de licitação e objetivou a contratação do escritório de arquitetura Libeskindllovet Arquitetos S/S Ltda, CNPJ 59.860.207/0001-15, para a prestação de serviços relacionados à construção do Campus da Universidade Federal do ABC, na cidade de Santo André. A regularidade dessa inexigibilidade foi tratada na auditoria referente ao Exercício de 2006. No presente trabalho, foi verificada a regularidade dos termos aditivos ao contratos, os quais apresentaram descumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, que trata do exame e aprovação das minutas de contratos pela Assessoria Jurídica da Administração. Quanto ao pregão eletrônico, que teve como objeto a prestação de serviço de emissão de bilhete e passagem aérea nacional e internacional, não foi analisado a sua regularidade, haja vista fazer parte do universo auditável de outra Unidade Jurisdicionada. Analisou-se apenas a regularidade dos pagamentos realizados no exercício, sendo constatado que a Unidade não está atentando para a determinação legal de verificar se a empresa mantém as condições apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório. A empresa contratada foi a Miranda Turismo e Representações Ltda, CNPJ 24.929.614/0001-10.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A gestão de recursos humanos da Secretaria de Educação Superior é gerida pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC - SAA/MEC. Esta subsecretaria é responsável pela gestão dos processos de cessão e requisição de servidores, bem como pela observância à legislação sobre admissão, remuneração, concessão de aposentadoria e pensão.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No Exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União - TCU emitiu determinações diretamente à Secretaria de Educação Superior nos

Acórdãos n.º 2928/2008 - TCU/1ª Câmara e 4245/2008 - TCU/1ª Câmara, ambos relativos ao FIES. O acompanhamento do cumprimento dessas determinações foi tratado no relatório referente a Auditoria de Gestão do FIES.

No final do exercício, o TCU, como resultado de uma fiscalização de orientação centralizada, que teve como tema de maior significância a "educação", onde avaliou-se o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com suas fundações de apoio, emitiu o Acórdão n.º 2.731/2008 - Plenário. Nesse acórdão, o Tribunal fez diversas determinações/recomendações ao Ministério da Educação, que, por tratar-se da relação IFES e Fundações de Apoio, são indiretamente aplicáveis à SESu. A Unidade apresentou as providências que estão em andamento para cumprir o citado acórdão, dentre às quais, cabe destacar, a formação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)que envolve as pastas da Educação, Ciência e Tecnologia, Planejamento, Controladoria-Geral da União, além de entidades e agências envolvidas como a FINEP, CAPES e CNPQ e também a Associação de Dirigentes das IFES - ANDIFES. Referente a esse acórdão, verifica-se que o atendimento às determinações/recomendações estão em andamento, devendo ser acompanhado nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

Encontrava-se pendente de cumprimento o Item 9.4.1 do Acórdão TCU n.º 1043/2006 - Plenário, que trata da divulgação dos indicadores de gestão das IFES. A Unidade informou que os dados dos indicadores estão em fase de migração do banco de dados do antigo sitio do Ministério da Educação para o novo, cujo funcionamento iniciou-se em 16/3/2009, o que foi verificado durante os trabalhos. Essa divulgação deverá ser objeto de verificação nos próximos trabalhos.

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Conforme consubstanciado à folha 88 do Processo nº 23000.001783/2009-91, relativo à Tomada de Contas 2008, não houve, no exercício sob exame, projetos ou programas financiados com recursos externos.

4.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

No exercício de 2008, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, houve a concessão de diárias/passagens em viagens que ocorreram em finais de semana e/ou feriados, perfazendo o montante de R$ 35.270,69, conforme informação prestada pela Unidade. Observou-se que na amostra analisada constavam a justificativa para as Concessões e a aprovação do Ordenador de Despesa. Entretanto, verificou-se a ausência de documentos que confirmassem a realização dos eventos.

4.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2008, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, na qual está registrado um portador do CPGF, foram verificadas as duas únicas transações efetuadas com o cartão. O saque foi devidamente justificado e as despesas foram regulares.

Quanto à relação saques x despesa anual do órgão com suprimento de fundos, verificamos que o limite de 30% da despesa anual da Secretaria de Educação Superior com suprimento de fundos, permitido para saques, foi excedido, tendo sido gastos em saques 60% do valor total das despesas com CPGF. Esse fato, devido sua baixa materialidade perante o

orçamento executado pela Unidade, não impactou a gestão da SESu.

4.10 CONTEÚDO ESPECÍFICO

A Ação 9A00 - Universidade para Todos - é uma ação não orçamentária que tem por finalidade a concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior privado. Segundo Relatório de Gestão da Unidade, a concessão de bolsas do ProUni pelas Instituições Privadas de Ensino Superior tem como contrapartida a isenção de tributos e contribuições federais e que a isenção decorrente do ProUni foi de R$ 106,7 milhões em 2005 e 264,6 milhões em 2006 (2007 e 2008 não há dados disponíveis).
O controle dos procedimentos adotados pelas IES na seleção dos beneficiados do PROUNI, segundo informado pelo gestor, é feito pelo Sistema Operacional do Prouni
(Sisprouni) , por meio do Módulo de supervisão de bolsistas, no qual os dados dos beneficiários do Programa são confrontados com bases de dados de outros órgãos governamentais, tais como RAIS, RENAVAM, PINGIFES, dentre outros. O gestor informou, ainda que, em caso de indício de irregularidade, o
coordenador do Prouni na instituição de ensino superior deverá proceder à análise documental do bolsista e encerrar a bolsa, se for o caso. O MEC tem acesso a toda documentação exigida do bolsista pela IES e verifica a procedência ou não da decisão do coordenador".

4.11 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Conforme disposto no § 4º do art. 7º da Lei n.º 11.096/2005, o Ministério da Educação desvinculará do Prouni curso considerado insuficiente, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. A Lei 10.861/2004, art. 4º, dispõe que a avaliação dos cursos de graduação, que tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.
Por meio das Solicitações de Auditoria n.º 224795/002, de 18.5.2009 e 224795/009, de 26.5.2009, solicitou-se que a Unidade disponibilizasse relação de Instituições de Ensino Superior - IES e os respectivos cursos beneficiados com bolsas do ProUni, informando o conceito obtido na avaliação instituída pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
Inicialmente a SESu apresentou arquivo magnético contendo uma relação com 49.429 cursos e respectivas notas adquiridas no ENADE. Desses, 43.303 estavam na situação de não avaliado. Os 6.126 cursos com avaliação apresentavam o seguintes conceitos: 119 conceito 1, 1.268 conceito 2, 3.832 conceito 3, 853 com conceito 4 e 53 conceito 5.
O ENADE, de acordo com a Portaria MEC n.º 563, de 21 de fevereiro de 2006, que regulou a aplicação a avaliação dos cursos de graduação, é apenas uma parcela do total do conceito.
Posteriormente, através do Ofício n.º 3465/2009-CGPG/GAB/SESu/MEC, de 5.6.2009, foi apresentado novo arquivo eletrônico contendo uma relação de 49.429 cursos com os respectivos Conceitos Preliminares de Curso - CPC, que, segunda a Unidade, representa o indicador de qualidade de

curso. Informou, ainda, que o INEP não alimentou o SisProuni com os dados do CPC de 2007. Desses cursos, 46.810 encontravam-se na situação de não avaliado. Os demais apresentaram o seguinte conceito: 26 conceito com 1, 757 conceito com 2, 1.569 com conceito 3, 266 com conceito 4 e 1 curso com conceito 5.
Como pode-se observar, 94,7% dos cursos beneficiados com bolsas do Prouni encontram-se na situação de não avaliado, ou seja, sem o conceito indicador de qualidade, o que prejudica qualquer análise sobre a qualidade dos cursos.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília , 26 de junho de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 224795
UNIDADE AUDITADA : SESU-DF
CÓDIGO : 150011
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 23000.001783/2009-91
CIDADE : BRASILIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 224795 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
	“Nome e CPF protegidos por sigilo”	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.1
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS SEM CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO 6.170/2007 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29.5.2009.

1.1.3.3
CONTROLES INTERNOS INADEQUADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS.

2.1.3.2
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEVIDA APROVAÇÃO E/OU ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93.

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por sigilo”		SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.1
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS SEM CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO 6.170/2007 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29.5.2009.

1.1.3.3
CONTROLES INTERNOS INADEQUADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.3.2
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEVIDA APROVAÇÃO E/OU ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93.

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por sigilo”		DIRETORA DESENV. DA REDE IFES

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.1
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS SEM CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO 6.170/2007 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29.5.2009.

1.1.3.3
CONTROLES INTERNOS INADEQUADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.3.2
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEVIDA APROVAÇÃO E/OU ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93.

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por sigilo”		COORD. ORÇ.FIN

FALHA(s) MEDIA(s)

2.1.2.1
FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCDs.

2.1.3.1
PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

2.1.3.2
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEVIDA APROVAÇÃO E/OU ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93.

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por sigilo”		GESTORA ORçAMENTáRIA

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.1
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS SEM CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO 6.170/2007 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29.5.2009.

1.1.3.1
CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO "A APROVAR" POR MAIS DE SESSENTA DIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 31 DA IN STN nº 01/1997.

1.1.3.2
APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS E SEM IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE GASTOS, CONTRARIANDO OS ART. 30 DA IN/STN N.º 01/97.

1.1.3.3
CONTROLES INTERNOS INADEQUADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.2.1
FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCDs.

2.1.3.1
PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

2.1.3.2
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEVIDA APROVAÇÃO E/OU ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93.

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por sigilo”		GESTORA ORÇAMENTÁRIA

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.1
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS SEM CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO 6.170/2007 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29.5.2009.

1.1.3.1
CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO "A APROVAR" POR MAIS DE SESSENTA DIAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 31 DA IN STN nº 01/1997.

1.1.3.2
APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS E SEM IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE GASTOS, CONTRARIANDO OS ART. 30 DA IN/STN N.º 01/97.

1.1.3.3
CONTROLES INTERNOS INADEQUADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.2.1
FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCDs.

2.1.3.1
PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

2.1.3.2
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEVIDA APROVAÇÃO E/OU ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93.

Brasília, 26 de junho de 2009.

AMÉRICO MARTINS
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 224795
EXERCÍCIO	: 2008
PROCESSO Nº	: 23000.001783/2009-91
UNIDADE AUDITADA	: SESu-DF
CÓDIGO	: 150011
CIDADE	: BRASILIA
UF	: DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Da análise do relatório de gestão de 2008, constatou-se um bom desempenho operacional das ações gerenciadas pela SESu (8551, 8282, 1H96, 0048, 4413, 4002 e 2C68), haja vista apresentarem um baixo custo operacional. Observa-se, ainda, a mobilização da unidade com vistas à implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades/REUNI, inclusive, com a implantação de controles por meio de sistema de acompanhamento. Observou-se, no entanto, que as metas de algumas ações não foram atingidas, a exemplo da ação 0048 – Apoio a Entidades de Ensino Superior Não-federais cujo índice de execução foi de 23,2% da meta física prevista. Esta situação decorre, em parte, das características dessa ação, cuja execução decorre de emendas parlamentares, e, portanto, fora do controle de gestão da Unidade.

3. As principais constatações originadas dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2008 referem-se à inobservância da legislação relativa à formalização e aprovação de alterações contratuais dos convênios e à pendência de providências em relação a convênios cujas prestações de contas encontram-se pendentes de apresentação ou apreciação.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar fragilidades nos controles internos administrativos relacionados ao acompanhamento das transferências concedidas, bem como na análise de prestações de contas de convênios. As recomendações formuladas referem-se à aplicação da legislação pertinente e ao fortalecimento das práticas de controles administrativos.

5. Especificamente no que diz respeito aos controles internos, verifica-se que a necessidade de aprimoramento do fluxo de fiscalização e acompanhamento das transferências concedidas, sendo o controle realizado mediante sistemas informatizados (SICONV, SIAFI e SIMEC).

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL